DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021 - Edição nº 009

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 032/2021: "Declara situação de Emergência e COLAPSO financeiro e administrativo do município de Tremedal e da outras providências."

- DECRETO Nº 033/2021: "Dispõe sobre a nomeação do Diretor Executivo do Gabinete do Prefeito."

- DECRETO Nº 035/2021: "Dispõe sobre a nomeação do Diretor da Ouvidoria Geral."

- DECRETO Nº 036/2021: "Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Tremedal, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0245CBB126-BF4882CE24-3D4296BEF6-379954B467

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº32/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara situação de Emergência e COLAPSO financeiro e administrativo do município de Tremedal e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e demais legislações vigentes:

Considerando *a* situação de total caos administrativo, inclusive, com o apagamento parcial de dados e informações contábeis, financeiras e administrativas dos computadores pertencentes e instalados nos diversos setores e secretarias da prefeitura;

Considerando a inexistência de materiais necessários para o bom e salutar desenvolvimento das atividades e ações governamentais, a saber, materiais de expediente, limpeza, informática;

Considerando a necessidade e de organizar minimamente as unidades administrativas internas da Prefeitura Municipal a fim de atender às demandas administrativas e da população local;

Considerando o estado precário em que foi encontrado o patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive, a frota de veículos e máquinas, o que enseja urgentes reparos para que não haja interrupção da prestação de contas e serviços públicos essenciais à população;

Considerando a ausência de contratos de fornecimento de produtos e serviços, vigentes e ainda que durante a transição de governo foi solicitado os contratos de serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

contínuos e essenciais para análise e possível aditamento, por meio dos Ofícios n° 01/2020 06/2020 e 08/2020, porém a gestão anterior manteve-se inerte e não apresentou resposta;

Considerando que os serviços essenciais da Administração foram diretamente afetados e que, por outro lado, a regularidade das atividades administrativas constitui premissa imprescindível para o atendimento satisfatório da população;

Considerando o estado de emergência de saúde pública decorrente da disseminação do COVID-19;

Considerando a confirmação de novos casos positivos do COVID-19 em nosso município;

Considerando o dever do Gestor de evitar a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, saúde, educação, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Considerando o alto nível de endividamento da administração municipal, inclusive com assunção pela ex gestão de compromissos mensais em monta que tem o condão de inviabilizar o pleno funcionamento dos serviços públicos;

Considerando informações preliminares que indicam o legado de diversos débitos inclusive com folha de pagamento dos servidores públicos, consignado, INSS, Coelba, Embasa, Empresa de Telefonia, Fornecedores, etc.

Considerando o quadro insuficiente de servidores efetivos municipais, agravado com a conceção, pela ex gestão, de diversas licenças e férias nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato, beneficiando inclusive servidores do quadro efetivo da Secretária de Saúde Pública, durante a crise de saúde pública causada pelo COVID 19.

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração Municipal de Tremedal-BA pelo prazo de 90 (noventa) dias, período em que serão adotadas as medidas emergências para garantia dos serviços básicos e essenciais da população.

Art. 2°. Fica autorizado à administração pública municipal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, realizar aquisições e contratações direta por dispensa de licitação e pelo prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive, contratação de serviços de transporte para atender paciente em tratamento de hemodiálise e, de modo geral; para tratamento fora do domicílio (TFD) contratação de pessoal para recolhimento de lixo comum e hospitalar, bem como, adquirir matérias necessários à execução dos atos de gestão administrativas essenciais, sem prejuízo de outros contratos eventualmente identificados no curso da vigência do estado de emergência e que atendam ao interesse público.

Parágrafo Único – Fica autorizado, ainda, a contratação, em caráter emergencial, de assessoria jurídica e contábil, por meio de pessoa física ou jurídica, para promover análise técnica e sugerir atos de gestão com vista à regularização da atividade administrativa municipal, bem como auxiliar a Administração enquanto perdurar na vigência deste decreto.

Art. 3°. As aquisições e contratações devem ser feitas pelo menor preço possível, nunca ultrapassando o preço de mercado, sendo as empresas e profissionais escolhidos com critérios objetivos.

Art. 4°. Ficam suspensos contratos de pagamento de cheque com data anterior à posse, empenhos, convênios, acordo judiciais e/ou extrajudiciais, expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica e a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, com vista a analisar os efeitos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, FGTS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 5°. Ficam suspensa a conceção de férias e licenças prêmio aos servidores públicos municipais;

Art. 6°. Fica determinado a instalação de Comissão Técnica com o fulcro de revisar os atos praticados pela ex gestão que resultaram em empecilhos à plena continuidade do serviço público.

Art. 7°. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, retroagindo seus efeitos jurídicos à data de 01 janeiro de 2021, vez que a situação de emergência vivenciada pela Administração já se fazia presente na aludida data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 13 de janeiro de 2021.

Registre-se;

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

JURANILDA PEREIRA DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

MARCELO PEREIRA SILVEIRA
Secretário de Finanças e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 33/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor Executivo do Gabinete do Prefeito ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 006/2013 e 002/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a **Sr. Acácio Farias de Oliveira Gomes**, portador da cédula de identidade n° 969686641, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia ao cargo de provimento em comissão de **Diretor Executivo do Gabinete do Prefeito**, remunerado pelo símbolo **CPC-DIR,** na forma do Art. 68, II da Lei n. 006/2013.

Art. 2º. O funcionário ora nomeado entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 35/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Diretor da Ouvidoria Geral ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 006/2013 e 002/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a **Sr. PAULO SERGIO SOARES OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade n° 22.970.266-09, emitida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia ao cargo de provimento em comissão de **Diretor da Ouvidoria Geral**, remunerado pelo símbolo **CPC-DIR,** na forma do Art. 68, II da Lei n. 006/2013.

Art. 2º. O funcionário ora nomeado entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 12 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 36/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Tremedal, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, **JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e demais legislações vigentes:

Considerando, o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 e 197 da Constituição Federal;

Considerando, *que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do* ***Decreto Legislativo n. ° 6, de 20 de março de***

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n. ° 454*, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid19)**;*

Considerando, *que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n. ° 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia**;***

Considerando, *a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;*

Considerando, *a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);*

Considerando, *o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde**;***

Considerando, *a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

Considerando, *que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Considerando, *a necessidade do município de Tremedal em adotar medidas necessárias a contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;*

Considerando*, a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado da Bahia, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;*

Considerando *que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Tremedal, Estado da Bahia.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos Municipais de Emergência expedidos em 2020;

Parágrafo único – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território e circunvizinhanças.

Art. 3º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 5º - Poderão ser abertos créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e suas consequências.

Art. 6º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Saúde, devendo aguardar orientações da mesma.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionados ao estado de calamidade de que trata esse Decreto.

Parágrafo único - O servidor que recusar-se, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter a sua conduta repreendida por sua chefia imediata, podendo inclusive ser encaminhado para comissão de processo ou sindicância administrativa disciplinar.

Art. 8º - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 9º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública, que será instituído, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único. O prefeito municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

Art. 11 - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 12 – Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal Emergência em Saúde Pública que será constituído.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 13 de Janeiro de 2021.

Registre-se;

Publique-se

Cumpra-se

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

JURANILDA P. DA R. OLIVEIRA
Secretária de Administração e Planejamento

JORLANE VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos

MARCELO PEREIRA SILVEIRA
Secretário de Finanças e Orçamento

ROBERTO DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MAYCON MARINHO FERRAZ
Procurador Geral do Município

RENATO ABREU SOARES
Secretário Municipal de Educação

SOFIA DA SILVA PINTO LACERDA
Secretária de Saúde Pública

DAGMAR GOMES LEITE BAHIA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania